



**EMENDA DE Nº CM 004/2021
AO PROJETO DE LEI Nº CM 0007/2021**

MODIFICATIVA

Art. 1º Alterar a redação do artigo 1º conforme a seguir:

Fica o Poder Executivo Municipal, por seu órgão competente, obrigado a proceder a notificação pessoal, por via postal e pelo endereço eletrônico constante na procuração juntada aos autos, em até dia 10 dias, do beneficiário do pagamento de RPV – Requisição de Pequeno Valor ou de Precatório por parte do Município de Divinópolis, por ocasião da disponibilização do respectivo crédito ou da efetivação do pagamento.

Art. 2º Acrescentar no artigo 1º o parágrafo único com a seguinte redação:

Parágrafo único: A notificação deverá conter as seguintes informações acerca dos precatórios:

I— juízo da execução expedidor;

IH — número, data do ajuizamento e do trânsito em julgado da sentença que julgou o processo judicial originário;

HI — natureza da obrigação (assunto) a que se refere a requisição, de acordo com a Tabela Única de Assuntos — TUA;

IV — número do precatório e data de sua apresentação;

V natureza do crédito, se comumou alimentar, inclusive com indicação se há superpreferência;

VI — nome do beneficiário e número de sua inscrição no CPF, CNPJ ou RNE;

VII — entidade devedora e número de sua inscrição no CNPJ, com indicação do ente federado a que pertence;

VIII — valor requisitado e sua atualização até 1º de julho;

IX — valor efetivamente pago e valor remanescente, em caso de pagamento parcial; e

X — regime de pagamento a que submetido o ente federado devedor.

Lohanna França
Vereadora Líder
da Bancada do
Cidadania

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Emenda visa aumentar as possibilidades de notificação, bem como deixar a mesma mais completa para o beneficiário.